

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 7707/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5655/04.4TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Giannone, S.A. titular do número de identificação fiscal 500126844, com domicílio na Rua Manuel Sousa Marques, lugar do Rio, 4470 Nogueira da Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Maio e Dezembro de 1997, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 7708/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 294/03.0TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Lyudkevych, filho de Rai Gregory e de Mai Mariy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Fevereiro de 1945, casado, titular do passaporte n.º AH 930926, com domicílio na Rua Bairristas Formigueiro, 299, rés-do-chão, 4445 Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 22 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7709/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/02.6ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Marian Craciun, filho de Gheorehe Craciun e de Mihaela Craciun, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1976, casado, com domicílio em Str. Solotat Modaran Ene, Hr 5, Boloco M, 93, A Etj, Ap. 32, Sector 5, Bucareste, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 7710/2005 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2/04.8ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Yu Yu Feng, filho de Cheng Xu Ying e de Yu Leng Jing, de nacionalidade chinesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1979, solteiro, com domicílio em Fu Jiang Iou, Youn Ba Da, Feng Ban, República Popular da China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 7711/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Mangualde, faz saber que, no processo abreviado, n.º 456/04.2GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilles Piedade, filho de José Carlos Bastos M. Piedade e de Encarnação Cabral Piedade, de nacionalidade francesa, nascido em 30 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 3993GA21663, com domicílio em 30 Rue Lucienne et Jean Barnet 02321230, Arnay Le Duc, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Pedro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVEZES

Aviso de contumácia n.º 7712/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 310/02.2GAMCN, pendente neste tribunal, contra a arguida Alberta Maria da Silva Oliveira, filha de Armindo Francisco de Oliveira e de Maria Fernanda Ferreira da Silva, natural de Portugal, Santo Tirso, São Romão do Coronado, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Maio de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7901609, com domicílio na Rua Entre Carreirus, 24, 1.º, direito, Folgosa, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Maio 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º